

Proc. Administrativo 8- 24.490/2026

De: Joseane Z. - SMEC-CULT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/09/2026 às 16:58:42

Setores envolvidos:

SMEC-CULT, SMA-LC-ENT, SMA-LC-PE, GP, SEDUR-CCR, SMF-CONT-C-P

TR Trenzinho de Natal

Boa tarde

Conforme solicitado no despacho 7, segue termo de referência alterado para assinaturas.

Atenciosamente

—

Joseane Zanin

Anexos:

TR_Trenzinho_para_o_Natal.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O objeto do presente termo refere-se à locação de veículo, devidamente preparado e personalizado, para a utilização no período de Natal à realizar-se nos dias 27/11/2026 à 23/12/2026 e terá como finalidade, transportar, gratuitamente, a população pela cidade, principalmente nos pontos decorados para o Natal das Estrelas do Município de Francisco Beltrão. O Veículo deverá ser no estilo “trenzinho” e deverá contar, obrigatoriamente, com os seguintes itens: Dois vagões, Direção Hidráulica, Freio a ar e com rodado duplo em ambos os vagões, adaptado para realizar voltas em rotatórias e ruas, som automotivo adequado instalado, com músicas temáticas natalinas, elevador hidráulico para cadeirantes, totalmente iluminado e decorado com motivos natalinos conforme descritivo, lugar para aproximadamente, 50 pessoas sentadas. Faz parte da prestação de serviços o fornecimento de motorista, combustível, manutenção e peças.

1.2 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QNT	UM.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	101000	Locação de veículo devidamente caracterizado como “Trenzinho do Papai Noel” conforme as seguintes especificações: - Com capacidade aproximada de 50 lugares sentados e um lugar adaptado para cadeirante, ambos os assentos em excelentes condições de segurança e conservação; - Elevador de acesso hidráulico para cadeirante, conforme legislação vigente; - Deverá possuir: Um ou dois vagões, som automotivo natalino (com músicas temáticas natalinas, com no mínimo 25 músicas do estilo) em ambos os vagões, direção hidráulica, freios a ar com rodado	1	Serv.	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

		duplo em ambos os vagões; - Devidamente iluminado com mangueira luminosa em todo contorno de ambos os vagões e estilizado com decoração natalina; - Motorista habilitado e possuir curso de passageiros. - O veículo deverá atender a resolução 813/2020 do CONTRAN. - Com combustível, manutenção, peças elétricas e motoras incluindo faróis e demais fatores para perfeito funcionamento inclusos no orçamento. - As rotas a serem realizadas pelo veículo estão disponíveis em anexo. - O veículo deverá ser apresentado ao Departamento de Cultura com 48 horas de antecedência da data da abertura do Natal (25/11/2026), para fiscalização conforme contrato, no Departamento de Cultura ou em outro local a combinar. - O Trenzinho do Papai Noel será locado para utilização pelo período de 27 dias, sendo de 27 de novembro a 23 de dezembro de 2026, das 18h30min às 23h. - O veículo realizará um percurso de aproximadamente 30KM por noite. - Deverá contar com 3 (três) personagens natalinos (ex.: duende, boneco de neve, rena) para realizar a animação dos participantes durante o trajeto.				
--	--	--	--	--	--	--

1.2.1 Valor máximo estimado da licitação R\$90.000,00 (noventa mil reais).

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **serviço não contínuo/por escopo** tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 De acordo com os levantamentos efetuados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que o serviço de locação e prestação de serviço de veículo caracterizado como trenzinho de natal é fundamental para o desenvolvimento do evento cultural natalino da cidade e para a continuidade das atividades em celebração ao Natal de seus municípios e da Administração Municipal.

3.2 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA DILIGÊNCIA

5.3.1. DO ENVIO DOS PROSPECTOS, DA COMPROVAÇÃO DE ESTRUTURA E DA ANÁLISE TÉCNICA

5.3.1.1. A aceitabilidade e posterior classificação da proposta ficarão estritamente condicionadas à aprovação prévia de amostras virtuais, catálogos, prospectos e acervo comprobatório, a serem analisados e validados pelas Equipes Técnicas responsáveis (Departamento Municipal de Cultura, conforme a pertinência do item).

5.3.1.2. Encerrada a etapa de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação para que, no prazo de até 02 (duas) horas úteis, anexe no sistema eletrônico, juntamente com a sua proposta de preços readequada ao último lance, os seguintes materiais sob pena de desclassificação:

- Catálogos, prospectos, folders ou manuais técnicos oficiais do fabricante, contendo fotos, dimensões, materiais e especificações detalhadas do objeto;
- Fichas técnicas e documentos comprobatórios que permitam a consistente avaliação de conformidade pela Equipe Técnica;
- Acervo audiovisual (fotos em alta resolução e vídeos) recente que comprove que a empresa possui a estrutura física e os materiais disponíveis para o pleno atendimento do objeto contratado.

5.3.1.3. Dos Critérios de Autenticidade e Temporalidade do Acervo Audiovisual:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 – Telefone: (46) 3520-2121





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- As fotos e vídeos encaminhados deverão obrigatoriamente conter metadados digitais originais (data, hora e coordenada geográfica ativados no momento da gravação/captura) ou demonstração visual inequívoca de contemporaneidade no corpo do arquivo;
- Para fins de comprovação de titularidade e acervo próprio, o material audiovisual deverá evidenciar a identificação da empresa (placa com Razão Social/CNPJ no local de armazenamento, marcações fixas de patrimônio ou elementos institucionais da licitante no galpão/sede).

5.3.1.4. Da Vistoria e Inspeção Técnica (Presencial ou Remota):

- Previamente à classificação, a Equipe Técnica poderá realizar visita técnica presencial ou vistoria via vídeo chamada interativa em tempo real nas dependências da licitante;
- A inspeção destina-se à fiscalização do trezinho, verificação in loco das condições de uso, conservação, padrão estético e atendimento integral aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3.1.5. Da Ordem dos Atos Licitatórios e Parecer Técnico:

- O julgamento da proposta, a diligência audiovisual e a análise dos prospectos antecederão a fase de habilitação técnica e documental do licitante;
- A Equipe Técnica emitirá Parecer Técnico fundamentado declarando a proposta APROVADA ou REPROVADA;
- O descumprimento do prazo do subitem 5.3.1.2, a não apresentação dos elementos de autenticidade ou a emissão de parecer de reprovação técnica implicará a desclassificação imediata da proposta;
- Em caso de desclassificação, o Pregoeiro/Agente de Contratação convocará a licitante subsequente na ordem de classificação para apresentar sua proposta ajustada e respectivo acervo técnico/prospectos, repete-se integralmente o procedimento de análise técnica.

5.3.1.6. Somente após a emissão do Parecer Técnico favorável e aprovação integral da proposta pela Equipe Técnica é que o procedimento prosseguirá para a abertura e verificação dos documentos de habilitação da licitante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 ROTA NOTURNA - Do dia 27 de novembro a 23 de dezembro, o veículo deverá iniciar o passeio às 19:00 horas, executando aproximadamente, 17 voltas por noite, com a distância aproximada de 1,5 km cada volta, totalizando, aproximadamente, 30 km por noite. A rota será estabelecida pelo Departamento Municipal de Cultura de Francisco Beltrão.

6.1.2 TRANSPORTE DOS ARTISTAS - Do dia 28 de novembro a 23 de dezembro, o veículo também deverá fazer o transporte dos artistas, saindo do Teatro Eunice Sartori às 18h30min, com destino ao Calçadão Central e às 23h o retorno com os artistas, percorrendo a distância total de 1,3 km. A rota deverá ser a seguinte: saindo da rua Octaviano Teixeira dos Santos (Teatro Eunice Sartori), entrando à esquerda na rua Curitiba, depois, à esquerda na Av. Júlio Assis Cavalheiro seguindo até o Calçadão Central, retornando pela rua Tenente Camargo, entrando à esquerda na rua Octaviano Teixeira dos Santos até o Teatro Eunice Sartori.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 – Telefone: (46) 3520-2121

Página

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e FRANCIELE THOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://francisco-beltrao.com.br/verificacao/DAFB-59C7-D428-8DBC> e informe o código DAFB-59C7-D428-8DBC





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.2.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelos fiscais. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo da Diretora Municipal de Cultura, Senhora Franciele Thomaz, inscrita no CPF/MF sob o nº 082. 729.989-39 e portadora do RG nº 10.432.346-4.

7.10 A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pela servidora Darlana Lopes Bernaski, Camila Fátima Baldo e ao servidor e Silvio Rodrigues, do Departamento Municipal de Cultura, Telefone (46) 3524-4441, email: culturafb@gmail.com.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 – Telefone: (46) 3520-2121



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

a) Os fiscais dos serviços verificarão a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais dos serviços atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

c) Os fiscais dos serviços comunicarão ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

d) Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.2 Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

8.1.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;

8.1.2.2 Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.3 Constatadas irregularidades no material recebido ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

8.1.3.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;

8.1.3.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

~~8.1.4 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados~~

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 – Telefone: (46) 3520-2121

Página

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO PEDRON e FRANCIELE THOMAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DAFB-59C7-D428-8DBC> e informe o código DAFB-59C7-D428-8DBC





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

inadequados pelo gestor.

8.1.5 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.2.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao contrato/ARP, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.2 O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

~~9.2.1.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de~~

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 – Telefone: (46) 3520-2121





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.2.1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

9.2.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.2.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.2.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.2.2.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A comprovação da aptidão técnica da licitante e dos requisitos operacionais para a prestação dos serviços será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos e atestados obrigatórios:

a) Captação e Capacidade Técnica da Licitante:

a.1) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução prévia de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

b) Requisitos Obrigatórios do Veículo (Frota):

b.1) Comprovação de que o veículo a ser utilizado atende integralmente à Resolução CONTRAN nº 813/2020 (e suas alterações), que dispõe sobre os requisitos e itens de segurança para veículos de transporte recreativo;

b.2) Certificado de Vistoria/Inspeção Veicular válido, expedido pelo órgão competente de trânsito ou entidade credenciada;

b.3) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil das Pessoas Transportadas (RCF-V ou equivalente) em vigência, cobrindo eventuais danos corporais e materiais aos passageiros durante a prestação do serviço.

c) Requisitos Obrigatórios do Condutor/Motorista:

c.1) Apresentação de vínculo empregatício ou contratual formal do motorista encarregado da execução dos serviços;

c.2) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na Categoria "D" (ou superior), devidamente anotada com o exercício de atividade remunerada (EAR);

c.3) Comprovante de conclusão e validade do Curso Especializado para Condutores de Veículos de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos da regulamentação do CONTRAN/SENATRAN;
c.4) Compromisso formal de postura profissional, devendo o condutor pautar sua conduta pelo respeito, cordialidade, urbanidade e presteza no atendimento aos passageiros, sob pena de notificação e exigência de substituição imediata do profissional em caso de descumprimento.

10 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.12 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço solicitado.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Entregar todos os dias o veículo limpo e organizado, revisado, todos os itens de segurança e utilidades como sonorização, decoração devidamente funcionando, acesso a cadeirantes, freios e faróis.
- h) O veículo deve circular na velocidade máxima de 30Km/h.
- i) O veículo deverá ser apresentado dois dias antes do início das atividades (25/11/2026) no Departamento de Cultura para a primeira fiscalização do contrato.
- j) O veículo deve atender a resolução 813/2020 do CONTRAN, que dispõe sobre itens de segurança de veículos de transporte recreativo.
- k) O veículo deve possuir certificado de vistoria e apólice de seguro particular para os passageiros.
- l) Declaração com Indicação de pelo menos 01 (um) motorista devidamente habilitado com Carteira de Habilitação Nacional (CNH) categoria D e Curso de Transporte Coletivo de Passageiros.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

m) Motorista deve ser educado, gentil, prestativo e atencioso com os passageiros, sendo requisito para a aprovação do serviço.

n) Passageiros menores de 12 anos deverão estar acompanhado de um responsável.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.12 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.16 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.19 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.20 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.21 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.22 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.23 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.24 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.25 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.12 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS – FONTE LIVRE.

13 DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

13.12 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.13 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.14 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.15 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.16 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.17 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14 SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 03/09/2026.
- Solicitado por: Departamento Municipal de Cultura.
- Nome do elaborador: Joseane Zanin.

15 AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº 14.133/2021

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 – Telefone: (46) 3520-2121



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 03/09/2026.

Franciele Thomaz
Dir. Mun. De Cultura

Antonio Pedron
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAFB-59C7-D428-8DBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 04/09/2026 07:27:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCIELE THOMAZ (CPF 082.XXX.XXX-39) em 04/09/2026 11:56:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/DAFB-59C7-D428-8DBC>